

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA MASSA INSOLVENTE DE
COPERMONTE
(PERÍODO –DEZEMBRO DE 2024 A FEVEREIRO DE 2025)

Processo nº 5003940-52.2019.8.13.0431

Como medida necessária ao bom andamento desta Insolvência Civil, esta Administradora Judicial informa que realizou as seguintes diligências desde a apresentação do último relatório mensal:

1 – Esta Administradora Judicial está ciente das decisões de ID 10360537538 e 10365504641 e informa que manifestou nos autos do Agravo de Instrumento nº 1.0000.24.456838-2/001 através da oposição de Embargos de Declaração, conforme documento anexo (DOCS. 08 E 08.1), para que, sanados os vícios da r. decisão proferida em segundo grau, seja indeferida a tutela recursal pretendida por NITRAM JGA LTDA.

Em tempo, observa que o edital do leilão a ser realizado em 10/03/2025 atende a ordem proferida em sede de Agravo de Instrumento, como se verifica do ID 10385830320:

claro; pintura externa das áreas sendo rosa pele com verde grama. Será levado a leilão apenas o imóvel, excluindo-se os equipamentos nele contidos. Imóvel matriculado sob nº 17.593 no Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo/MG.

2- Em atendimento ao item 17.4 da decisão de ID 10344822905, foi enviado ofício ao DETRAN/MG (ID 10362122108) acerca da baixa de todas as multas, débitos de IPVA e licenciamento que recaem sobre o veículo de placa OLR-1790.

Foi respondido pelo órgão de trânsito (ID10363348695) que a solicitação deveria ser encaminhada à Polícia Rodoviária Federal e à Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais (SEFAZ).

A SEFAZ foi devidamente oficiada, ID 10362150748. Contudo, até o momento, não houve retorno da solicitação. Assim, solicita esta Administradora Judicial **seja certificado pela Secretaria acerca do retorno do ofício expedido.**

A Polícia Federal, por sua vez, respondeu o ofício a ela direcionado (ID 10363351472 e ID 10368679194), encaminhando o Termo de Desvinculação referente ao veículo, dando baixa nas multas em aberto.

Em consulta à situação do veículo através do site do Detran/MG, observa-se que a determinação foi de fato cumprida pela Polícia Rodoviária Federal, restando pendente o cumprimento pela SEFAZ acerca da baixa nos débitos de IPVA e licenciamento.



Da tela acima, observa-se, ainda, que **resta pendente o cumprimento da obrigação pelo KIRTON BANK S/A.**

Observa-se a recalcitrância da citada Instituição em cumprir a determinação desse Douto JUízo, mesmo após diversas as tentativas de comunicação, inclusive através de intimação pessoal ocorrida em 29/10/2024 (ID 10343230390).

Nos termos do item 8 do 35º Relatório Mensal, ID 10360479901, esta Administradora Judicial **reitera o pedido de aplicação da multa diária, nos termos da decisão de ID 10343230390, mediante bloqueio SISBAJUD do valor de R\$460.000,00, conforme a tabela atualizada abaixo:**

Multa - Kirton Bank S.A - CNPJ: 701.201/0001-89		
Valor da multa diária - Carta Precatória, IDs 10308198779 e 10346116621	Dias transcorridos sem cumprimento (data da intimação: 29/10/2024. Fim do prazo de 05 dias: 05/11/2024)	Valor total até 05/02/2024
R\$ 5.000,00	92	R\$ 460.000,00

3- Ciente da informação prestada pelo II. Leiloeiro acerca do não pagamento da parcela de janeiro de 2025 referente à arrematação do veículo de placa OLR-0790, esta Administradora Judicial informa que entrou em contato com a Sra. ROSELI ROSA DAVANZO sobre o fato e solicitando notícias quanto ao agendamento da retirada do veículo através do número de contato: +55 11 98170-0111, por mensagem (*Whatsapp*) e tentativa de ligação, mas não obteve retorno.

Diante do inadimplemento, ocorrido já pela segunda vez, esta Administradora Judicial pugna pela intimação da **Sra. ROSELI ROSA DAVANZO, com urgência**, para que quite a 5ª parcela devida, incidindo a multa devida pelo art. 523 do CPC, no valor total correspondente a R\$6.743,06, conforme cálculo abaixo, e a 6ª e última parcela, **sob pena de cancelamento da arrematação.**

DATA DE VENCIMENTO DA 5ª PARCELA	VALOR	DIAS DE MORA	MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 523 DO CPC	VALOR TOTAL DEVIDO DA 5ª PARCELA
12/01/2025	R\$ 6.130,05	25	R\$ 613,01	R\$ 6.743,06

Ressalta ainda que, ciente dos termos do item de nº 17.2 da decisão de ID 10344822905, deve-se aguardar a quitação integral da arrematação do bem para que o veículo seja retirado do local, notando-se que a 6ª e última parcela tem previsão de pagamento para o mês corrente (fevereiro).

4- Nos termos já manifestados no Relatório Mensal de ID 10324094428, considerando a venda do veículo Iveco Daily, OLR-0790, tendo em vista que o pagamento se dará de forma parcelada, bem assim considerando que ter havido o pagamento da entrada de 25% do valor e de quatro parcelas até o momento (4/6), **encontra-se disponível para levantamento imediato o valor de R\$365,48**, conforme cálculo abaixo:

Iveco Daily, OLR-0790						
Valor da alienação do veículo	Terceira parcela	Quarta parcela	Total pago	5% de honorários	60% disponível para levantamento	40% remanescente
R\$ 48.418,50	R\$ 6.072,85	R\$ 6.109,89	R\$ 12.182,74	R\$ 609,14	R\$ 365,48	R\$ 243,65

Assim, requer seja expedido alvará de honorários desta Administradora Judicial referente à alienação do veículo Iveco Daily, placa OLR-0790, considerando o pagamento da terceira e quarta parcelas, para a conta bancária abaixo informada:

MADGAV - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS

Inscrita no CNPJ sob o nº 03.580.846/0001-36

Banco Bradesco S/A (237)

Agência nº 3436

Conta-Corrente nº4084-3

Pix: CNPJ nº 03.580.846/0001-36

Levando em conta o que dispõe o art. 24, § 2º, da Lei nº 11.101/05, devem permanecer reservados 40% (quarenta por cento) do montante devido a esta Administradora Judicial após o atendimento do disposto nos arts. 154 e 155 da mesma lei.

Assim, esta Administradora Judicial requer seja autorizada a transferência do valor de **R\$243,65**, correspondente aos 40% remanescentes dos honorários da alienação do veículo Iveco Daily, placa OLR-0790, que será retido até a prestação de contas final, para a conta corrente da **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**, cujos dados seguem abaixo:

MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE

Banco SICOOB, Conta corrente 7.000.225-8, Agência 4264-1.

5- Em relação ao bloqueio judicial na conta bancária da **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**, no valor de R\$1,93, vê-se que a SICOOB foi oficiada e respondeu ao comando judicial, conforme ID 10382118471, informando que procedeu ao desbloqueio da quantia. De fato, verifica-se do extrato bancário que o valor foi desbloqueado, estando sanada a questão.

09/01	CRÉD LIBER JUDICIAL 1010994712017 DOC.: OrdJud	1,93C
-------	--	-------

SALDO BLOQ.C.CORRENTE:	0,00*
------------------------	-------

6- Esta Administradora Judicial informa que não identificou nos autos a expedição dos ofícios deferidos nos itens de números 13 e 14 da r. decisão de ID 10344822905.

13. Expedição de ofício, que poderá ser apresentado em todo e qualquer órgão de repartição pública (em especial CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, FGTS, INSS), para que, sob pena de multa, conceda força de procuração ao certificado digital do Perito Contador nomeado nos autos, Dr. Eduardo Lara e Silva, CPF 295.648.756-68, permitindo-lhe a transmissão de obrigações acessórias em nome da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, bem como o acesso a consultas de declarações já transmitidas pela cooperativa insolvente, devendo ser mantido o cadastro do responsável tributário da Massa Insolvente, Sr. Creuzo Takahashi, CPF nº 200.454.849-53. 14. Expedição de ofício a ser apresentado para CERTMÍDIA, localizada na Rua Piauí, bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte/MG, CEP 30150-320, determinando a emissão de certificado digital e CNPJ da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE - CNPJ nº 00.699.115/0001-16, considerando os termos do ofício acima requisitado e a força de procuração concedida ao certificado do Dr. Eduardo Lara e Silva, CPF 295.648.756-68, devendo ser mantido o cadastro do responsável tributário da Massa Insolvente, Sr. Creuzo Takahashi, CPF 200.454.849-53.
--

Assim, reitera sejam expedidos os referidos ofícios.

7- Esta Administradora Judicial observou, ainda, que até o presente momento não foi dado cumprimento ao item 3 e 3.1 da decisão de ID 10300048507.

3. Defiro o pedido da Administradora Judicial de ID n. 10261962556, item 5, devendo ser expedido mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça com a presença do Administrador Judicial ou seu representante legal junto ao Escritório da Massa Insolvente de Copermonte, a fim de constatar a ausência dos livros contábeis, devendo o Sr. Oficial de Justiça informar quais livros não foram encontrados, podendo a diligência ser acompanhada pelo ex-liquidante Sr. Creuzo Takahashi, o qual deverá ser contactado sobre o dia e horário da diligência.

3.1. O Sr. Oficial de Justiça deverá lavrar certidão informando quais livros contábeis se encontram ausentes.

Assim, **reitera seja expedido o mandado em questão.**

8- A PROCAFÉ se manifestou em ID 10379505586 informando, em suma, que **i)** comprova a quitação do IPTU dos anos de 2018 até 2024; sendo este o período de locação do imóvel; **ii)** quitou a diferença apurada entre o pagamento dos alugueis devidos e que está depositando o valor corretamente desde então; **iii)** está conduzindo tratativas junto a Prefeitura Municipal para início das obras referentes ao passeio no imóvel.

Esta Administradora Judicial está ciente das informações prestadas e **requer que, tão logo seja cumprida a pendência afeta ao passeio do imóvel, seja comprovado nos autos.**

9- Requer, novamente, sejam expedidos e enviados os ofícios para os respectivos cartórios de registro de imóveis em que se encontram registrados **todos os imóveis listados no documento de ID 6663993080 (Auto de Arrecadação)**, a fim de que sejam baixadas as restrições eventualmente lançadas nas suas respectivas matrículas, sendo elas:

- *Galpão locado pela Cooperativa PRO CAFÉ, com endereço na Avenida Da Saudade, nº 142, Vila Nova, Monte Carmelo/MG, registrado sob a Matrícula nº 17.593 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Carmelo/MG.*

- *Galpão desocupado, com endereço na Rodovia MG 900, Km 15, a esquerda, S/N, Indianópolis/MG, registrado sob a Matrícula nº 54.937 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari/MG.*

10- Esta Administradora Judicial informa que foram recebidas, através do contato do corretor de imóveis Leonardo Vieira, CRECI-MG nº 11.311, duas propostas para aquisição direta do imóvel de matrícula nº 54.937, localizado na Rodovia AMG 900/1105, KM 15, Indianópolis/MG.

A proposta apresentada por Fernando José de Sá, DOC. 09, foi no valor de R\$2.8000.000,00, enquanto a proposta apresentada por Luiz Antônio Maximiano, DOC. 10, foi no valor de R\$3.556.500,00.

Esta Administradora Judicial esclarece que apresentou o laudo de avaliação (ID 10106570805) do referido imóvel ao corretor Leonardo Vieira, e entende que, por estarem aquém do avaliado pelo II. Perito (R\$7.113.000,00), as propostas não podem ser aceitas, devendo-se aguardar a realização do leilão em 10/03/2025.

11- Por fim, esta Administradora Judicial submete para apreciação deste Juízo, em anexo a este Relatório Mensal (DOC 11), a **RELAÇÃO DOS CREDORES**, a fim de que seja publicado o edital e eventuais credores possam apresentar impugnações no prazo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12- Acerca dos processos judiciais envolvendo a **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**, esta Administradora Judicial junta em anexo os relatórios mensais de atividades do escritório de advocacia Victor de Carvalho Advogados, correspondente ao mês de dezembro/2024 e janeiro de 2025 (DOCS. 04 E 04.1).

13- Esta Administradora Judicial anexa os extratos (conta corrente e investimentos) da conta bancária da **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE** junto ao SICOOB, registrando a movimentação ocorrida no período de 05/12/2024 a 31/12/2024 e 01/01/2025 a 30/01/2025 e 01/02/2025 a 05/02/2025 (DOCS. 03.2 - 03.4).

14- Conforme Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (DOC. 07), a **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE** não possui débitos trabalhistas em aberto perante a Justiça do Trabalho.

15 – De conformidade com os Certificados de Regularidade do FGTS (DOC. 05) a **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE** encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

16- Do último Relatório Mensal até o momento foram auferidas receitas pela **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE** no valor total de R\$16.414,42 (dezesesseis mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos) e realizadas despesas no montante global de R\$14.146,02 (quatorze mil e cento e quarenta e seis reais e dois centavos), conforme planilha abaixo e DOC. 02.

COPERMONTE - COOPERATIVA AGRÍCOLA MONTE CARMELO CNPJ: 000.699.115/0001-16 ENDEREÇO: RUA HELADIO SIMOES,Nº619 CS - BATUQUE, MONTE CARMELO/MG CEP: 38500-000			
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DA ADMINISTRAÇÃO DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE COOP.: 4264-1 / SICOOB ARACOP - CONTA: 7.000.225-8 / COOPERATIVA AGRÍCOLA DE MONTE CARMELO PERÍODO: 31/12/2024 A 31/01/2025			
SALDO ANTERIOR	31/12/2024		R\$ 206.746,97
1. ENTRADAS	DATA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
	06/01/2025	ALUGUEL - PROGRESSO ARMAZEM DE CAFÉ EIRELI	R\$ 1.641,44
	06/01/2025	ALUGUEL - PROGRESSO ARMAZEM DE CAFÉ EIRELI	R\$ 6.565,77
SUBTOTAL ENTRADAS	06/01/2025		R\$ 214.954,18
2. SAÍDAS		DISCRIMINAÇÃO	
	06/01/2025	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTÁBEIS	R\$ 1.412,00
	08/01/2025	PAGAMENTO ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 50,46
	08/01/2025	PAGAMENTO VIGILANTE	R\$ 600,00
	08/01/2025	PAGAMENTO SECURITY TECHONOLOGY LTDA	R\$ 142,00
	08/01/2025	PAGAMENTO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$ 4.890,00
SUBTOTAL SAÍDAS	08/01/2025		R\$ 7.094,46
SALDO DO DIA 08/01/2025			R\$ 207.859,72
SALDO LIBERADO DO BLOQUEIO JUDICIAL	09/01/2025	Bloqueio judicial	R\$ 1,93
CASHBACK	31/01/2025		R\$ 0,60
SALDO DISPONÍVEL FINAL DO MÊS	31/01/2025		R\$ 207.862,25
PERÍODO: 31/01/2025 A 05/02/2025			
SALDO ANTERIOR	31/01/2025		R\$ 207.862,25
1. ENTRADAS	DATA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
	05/02/2025	ALUGUEL - PROGRESSO ARMAZEM DE CAFÉ EIRELI	R\$ 1.641,44
	05/02/2025	ALUGUEL - PROGRESSO ARMAZEM DE CAFÉ EIRELI	R\$ 6.565,77
SUBTOTAL ENTRADAS	06/01/2025		R\$ 216.069,46
2. SAÍDAS		DISCRIMINAÇÃO	
	05/02/2025	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTÁBEIS	R\$ 1.518,00
	05/02/2025	PAGAMENTO ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 43,56
	05/02/2025	PAGAMENTO VIGILANTE	R\$ 600,00
	05/02/2025	PAGAMENTO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$ 4.890,00
SUBTOTAL SAÍDAS	08/01/2025		R\$ 7.051,56
SALDO DO DIA 05/02/2025			R\$ 209.017,90
LANÇAMENTO FUTURO	10/02/2025	PAGAMENTO SECURITY TECHONOLOGY LTDA	R\$ 142,00

Ao ensejo, colaciona-se também o extrato de investimento financeiro (DOCS. 03 – 03.1), demonstrando o rendimento obtido entre o período de 05/12/2024 a 05/02/2025, conforme planilha abaixo (DOC.02.1).

COPERMONTÉ - COOPERATIVA AGRÍCOLA MONTE CARMELO			
CNPJ: 000.699.115/0001-16 ENDEREÇO: RUA HELADIO SIMOES, Nº619 CS - BATUQUE, MONTE CARMELO/MG CEP: 38500-000			
DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTÉ			
COOP.: 4264-1 / SICOOB ARACOOB - CONTA: 7.000.225-8 / COOPERATIVA AGRICOLA DE MONTE CARMELO			
PERÍODO: 31/10/2024 A 05/02/2025			
APLICAÇÃO FINANCEIRA (AUTORIZADA EM DECISÃO DE ID 10300048507)			
Reserva correspondente a 40% dos honorários devidos à Administradora Judicial referente a venda do imóvel de matrícula nº 2.257, nos termos do art. 24, §2º, da Lei nº 11.101/05.	08/10/2024	Modalidade RDC Flexível	R\$ 79.000,00
	Jan. 25	Rendimentos brutos previstos:	R\$ 2.065,91
	Jan. 25	IR Previsto:	R\$ 464,83
	Jan. 25	Rendimentos líquidos previstos:	R\$ 1.601,08
	06/01/2025	Saldo disponível	R\$ 80.601,08
	Fev. 25	Rendimentos brutos previstos:	R\$ 2.827,79
	Fev. 25	IR Previsto:	R\$ 636,25
	Fev. 25	Rendimentos líquidos previstos:	R\$ 2.191,54
	03/02/2025	Saldo disponível	R\$ 81.191,54
Saldo da venda do imóvel de matrícula nº 2.257	05/11/2024	Modalidade RDC Progressivo	R\$ 2.751.690,88
	Jan. 25	Rendimentos brutos previstos:	R\$ 89.463,88
	Jan. 25	IR Previsto:	R\$ 20.129,37
	Jan. 25	Rendimentos líquidos previstos:	R\$ 69.334,51
	06/01/2025	Saldo disponível	R\$ 2.774.403,56
	Fev. 25	Rendimentos brutos previstos:	R\$ 117.279,77
	Fev. 25	Rendimentos líquidos previstos:	R\$ 90.891,82
	Fev. 25	IR previsão:	R\$ 26.387,95
	03/12/2024	Saldo disponível	R\$ 2.795.960,87
Valor total aplicado:			R\$ 2.877.152,41

17 – Neste ato, apresentam-se as fotos do Galpão¹ desocupado, com endereço na Rodovia MG 900, Km 15, a esquerda, S/N, Indianópolis/MG, imóvel registrado sob a Matrícula nº 54.937 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari/MG, comprovando a sua manutenção por esta Administradora Judicial.

18 - Esta Administradora Judicial informa que ainda não apresentou o Relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de insolvência (artigo 22, III, “e” da Lei 11.101/2005) pois ainda não teve acesso à documentação contábil da **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTÉ** que está em posse do ex liquidante Creuzo Takahashi.

¹ https://drive.google.com/drive/folders/193kbCyOjBSs2Afo3MJ7yn7e5UPoz1ZtE?usp=drive_link

CONCLUSÃO E PEDIDOS

Ao ensejo, esta Administradora Judicial requer:

1 – Seja certificado pela z. Secretaria acerca do retorno do ofício expedido à SEFAZ, ID 10362150748;

2- Seja aplicada ao KIRTON BANK S/A a multa diária por descumprimento da obrigação, nos termos da decisão de ID 10343230390, que atualmente corresponde a R\$460.000,00, mediante bloqueio SISBAJUD em conta bancária de referida instituição (CNPJ 01.701.201/0001-89);

3- Seja intimada a Sra. ROSELI ROSA DAVANZO, com urgência, para que quite a 5ª parcela devida, incidindo a multa devida pelo art. 523 do CPC, no valor total correspondente a R\$6.743,06, e a 6ª e última parcela, sob pena de cancelamento da arrematação.

4- Seja expedido alvará de honorários desta Administradora Judicial referente à alienação do veículo Iveco Daily, placa OLR-0790, considerando o pagamento da terceira e quarta parcelas, para a conta bancária abaixo informada:

MADGAV - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS Inscrita no CNPJ sob o nº 03.580.846/0001-36 Banco Bradesco S/A (237)
Agência nº 3436
Conta-Corrente nº4084-3 Pix: CNPJ nº 03.580.846/0001-36

4.1 – Seja autorizada a transferência do valor de **R\$243,65**, correspondente aos 40% remanescentes dos honorários da alienação do veículo Iveco Daily, placa OLR-0790, que será retido até a prestação de contas final, para a conta corrente da **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**, cujos dados seguem abaixo:

MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE

Banco SICOOB, Conta corrente 7.000.225-8, Agência 4264-1.

5- Sejam expedidos e enviados os ofícios referentes aos itens de números 13 e 14 da decisão de ID 10344822905,

6- Sejam expedidos e enviados os ofícios referentes aos itens de números 3 e 3.1 da decisão de ID 10300048507;

- Galpão locado pela Cooperativa PRO CAFÉ, com endereço na Avenida Da Saudade, nº 142, Vila Nova, Monte Carmelo/MG, registrado sob a Matrícula nº 17.593 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Carmelo/MG.

- Galpão desocupado, com endereço na Rodovia MG 900, Km 15, a esquerda, S/N, Indianópolis/MG, registrado sob a Matrícula nº 54.937 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari/MG.

7- Tão logo seja cumprida pela PROCAFÉ a pendência afeta ao passeio do imóvel por ela locado, seja comprovado nos autos.

8- Sejam expedidos e enviados os ofícios para os respectivos cartórios de registro de imóveis em que se encontram registrados **todos os imóveis listados no documento de ID 6663993080 (Auto de Arrecadação)**, a fim de que sejam baixadas as restrições eventualmente lançadas nas suas respectivas matrículas, sendo elas:

- Galpão locado pela Cooperativa PRO CAFÉ, com endereço na Avenida Da Saudade, nº 142, Vila Nova, Monte Carmelo/MG, registrado sob a Matrícula nº 17.593 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Carmelo/MG.

- Galpão desocupado, com endereço na Rodovia MG 900, Km 15, a esquerda, S/N, Indianópolis/MG, registrado sob a Matrícula nº 54.937 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari/MG.

9- Por fim, esta Administradora Judicial submete para apreciação deste Juízo, em anexo a este Relatório Mensal (DOC X), a **RELAÇÃO DOS CREDORES**, a fim de que seja publicado o respectivo edital, para que credores e o Nobre Representante do Ministério Público possam apresentar impugnações no prazo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma do que estabelecem os arts. 748 e seguintes do CPC/73.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte/MG, 10 de fevereiro de 2025.



**MADGAV - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS – POR SEU
REPRESENTANTE LEGAL: GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (OAB/MG 87.936)
ADMINISTRADORA JUDICIAL DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**